



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 107/99

“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo os seguintes:

- a) um representante da Diretoria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser renovada a recondução para o mandato subsequente, desde que o prefeito certifique-se de sua competência.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho e os seus suplentes serão indicados ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

- I – Acompanhar e controlar a repartição transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III – Examinar os registros contábeis e demonstrativo gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, haverá convocação extraordinária, através de comunicações escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

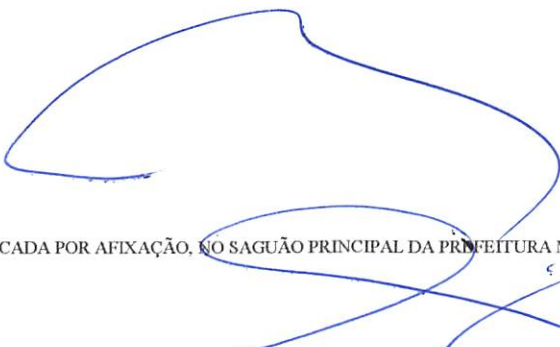
Artigo 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 02 de dezembro de 1.999


ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal


REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.